

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – DEZEMBRO/2020**

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
<b>Até dia 7</b>	<p>A Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou arquivo com a relação completa dos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) por Estado e Município. O acesso deve ser feito na área restrita dos Entes federados no portal do Simples Nacional e por meio do aplicativo Transfarqs. Assim, os Entes locais podem analisar e verificar se há pendências fiscais e ou cadastrais para a opção no Simples Nacional.</p> <p>Após conferência dos dados, o Município deverá preparar arquivo listando as empresas com irregularidades e encaminhá-lo à Receita Federal. O envio - indicando os CNPJs vedados - deve ser feito a partir de 7 de dezembro de 2020, no aplicativo para upload das informações. Atualizações serão permitidas até 28 de janeiro de 2021.</p> <p>O arquivo enviado pelos Entes é utilizado para evitar o ingresso no Simples Nacional de empresas com pendências. O documento, no entanto, não serve para exclusão. Se a empresa já é optante, continuará com o benefício, a menos que seja excluída por algum Ente, observados os procedimentos próprios estabelecidos na legislação.</p> <p>Para orientar os Municípios sobre os procedimentos, a CNM tem publicada a Nota Técnica 53 - O que os Municípios precisam saber sobre a Análise da Opção pelo Simples Nacional 2021. De acordo com o inciso V do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que possua débito com as Fazendas Públicas Municipais.</p> <p>O arquivo para cada Unidade da Federação e Município está disponível na pasta TO&gt;2021 do aplicativo Transfarqs do portal do Simples Nacional. Na plataforma, pode-se acompanhar e consultar o envio dos arquivos pelo Ente federado. Para isso, é preciso efetuar consulta por CNPJ no serviço "Verificação de Pendências - Opção" &gt; "Upload de Arquivos de Pendências para a Opção". A consulta por CNPJ apresenta a lista de arquivos enviados pelo Ente com data e hora de recepção, e a informação se o CNPJ constou ou não em cada arquivo.</p>	Nota Técnica nº 53/2020, da Confederação Nacional de Municípios.
<b>Até dia 7</b>	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP deverão enviar o documento de Atos Normativos e documento de Agente Público - Fase III do sistema AudeSP (se houver) relativo a novembro de 2020.	Comunicado SDG nº 37/2019, do TCE-SP.
<b>Até dia 7</b>	<p>Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que admitiram ou demitiram durante o mês anterior, devem enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro Geral de Empregado e Desempregado - CAGED.</p> <p>OBS.: As informações no CAGED relativas a movimentações de empregados para fins do seguro-desemprego, devem ser prestadas na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; e na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.</p>	§ 1º, do artigo 1º, da Lei nº 4.923/1965, e artigo 5º da Portaria MTE nº 1.129/2014.
<b>Até dia 7</b>	A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda retido sobre os proventos dos seus servidores, pagos a qualquer título (folha de pagamento de salários), retido no mês anterior.	Inc. I, do artigo 158, da Constituição Federal c/c artigo 933, do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018).
<b>Até dia 7</b>	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverá ser encaminhada eletronicamente por intermédio do SEFIP, exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL.	Art. 15, da Lei nº 8.036/1990; artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991; artigo 225, inciso IV c/c § 2º, do Decreto nº 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326/2000 c/c Portaria Interministerial nº MPS/TEM nº 227/2005.





## ORIENTAÇÃO PREVENTIVA

<b>Até dia 7</b>	Os órgãos e entidades executivos de trânsito do Município devem efetuar os repasses dos valores retidos das multas de trânsito arrecadadas no mês passado, relativos aos 5% destinado à conta do Funset.  OBS.: Salvo se o banco já efetuou a retenção.	Art. 6º e art. 9º, da Portaria DENATRAN nº 95/2015.
<b>Até dia 7</b>	Os órgãos públicos devem fazer as publicações resumidas dos instrumentos de contrato e seus aditamentos na Imprensa Oficial.  OBS.: Para os contratos assinados no mês anterior.	Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.
<b>Até dia 7</b>	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet os resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos assinados no mês de outubro de 2020.	Inc. XX, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU, e § 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
<b>Até dia 7</b>	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP deverão enviar o documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audeps (se houver) relativo a novembro de 2020.	Comunicado SDG nº 37/2019, do TCE-SP.

**Atenciosamente,**

**GEPAM , 04 de dezembro de 2020.**

